

TECHNOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.295.063/0001-97
NIRE 33.300.298.371

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10h00 do dia 30 de abril de 2025, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM nº 81/2022”), por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” (“Plataforma Digital”), sendo considerada realizada na sede social da Technos S.A., localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 6º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-907.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das S.A.”), no jornal “Monitor Mercantil” nas edições impressa e digital, nos dias 29, 30 e 31 de março e 1º e 2 de abril de 2025, respectivamente nas folhas 31, 7 e 8 da edição impressa, bem como disponibilizado na sede da Companhia e *websites* da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia.
3. **PUBLICAÇÕES:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e no site de relações com investidores da Companhia (www.grupotechnos.com.br/), no dia 28 de março de 2025. Os documentos referidos neste item tiveram sua leitura dispensada pelos acionistas por serem de conhecimento de todos.
4. **MESA:** Presidida pela Sra. Daniela de Campos Pires Denne e secretariada pela Sra. Alexandra Menescal Tupper Palhares, nos termos do artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia.
5. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 44.472.930 ações da Companhia, representativas de aproximadamente 70,20% (setenta inteiros e vinte centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia na Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) e 44.472.930 ações da Companhia, representativas de aproximadamente 70,20% (setenta inteiros e vinte centésimos por cento) na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” e, em conjunto com a AGO, “Assembleia”), conforme se verifica **(i)** dos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia ou diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM, e **(ii)** das presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 47, incisos II e III da RCVM nº 81/2022.

Em razão do quórum verificado, a Presidente registrou que foi atingido o percentual de instalação previsto no artigo 135 da Lei das S.A., exigido para a deliberação a respeito da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em sede de AGE, e deu por instalada a Assembleia.

Presentes, ainda, nos termos do artigo 134, §1º da Lei das S.A., o Sr. Harisson Ferreira da Silva, representante legal da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o Sr. Rafael de Souza Morsch, membro do Comitê de Auditoria, a Sra. Manoela Miranda,

Sra. Alexandra Palhares, e Sra. Fernanda Cirne Montorfano, estes últimos, integrantes do Cescon Barriou Advogados, assessor jurídico da Companhia.

6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia em sede de **Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2025; (iii) deliberar sobre a proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iv) fixar a remuneração anual global dos Administradores para o exercício social de 2025; (v) fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração; e (vi) deliberar sobre a proposta da Administração para eleição dos membros do Conselho de Administração; e, em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia, tendo em vista os cancelamentos de ações em tesouraria, sem redução do valor do capital social da Companhia, aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração de 13.05.2024, 28.06.2024, 12.08.2024 e 10.03.2025; e (ii) aprovar a consolidação do Estatuto da Companhia, com a realização de ajuste formal no artigo 5º, conforme itens (i) da Ordem do Dia.

7. **LAVRATURA DA ATA E PUBLICAÇÃO:** Foi informado aos acionistas que a lavratura da Ata da presente Assembleia seria feita em forma de sumário, como autoriza o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A. Ainda, os acionistas autorizaram a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

8. **DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o §4º do artigo 48 da RCVN nº 81/2022, após exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

8.1. Em Assembleia Geral Ordinária

8.1.1 Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 1.717.681 votos a favor, nenhum voto contrário e 42.755.249 abstenções, incluindo as abstenções dos legalmente impedidos, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

8.1.2 Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 44.472.421 votos a favor, nenhum voto contrário e 509 abstenções, o orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2025, com prazo de duração até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, no montante de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

8.1.3 Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 44.472.321 votos a favor, nenhum voto contrário e 609 abstenções, a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que, conforme indicado na Proposta da Administração, se dará da seguinte forma: do lucro líquido do exercício, no valor total de R\$64.832.855,21 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), **(a)** R\$3.241.642,76 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) serão destinados à reserva legal da Companhia; **(b)** R\$16.559.949,40 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), serão destinados à reserva de incentivos fiscais de subsidiária da Companhia; e **(c)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) distribuídos aos acionistas a título de

dividendos, sendo R\$11.257.815,76 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) como dividendos mínimos obrigatórios, e R\$3.742.184,24 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) como dividendos adicionais. Registra-se que valor total dos dividendos já havia sido declarado, como dividendos intercalares, na reunião do Conselho de Administração, no dia 21 de janeiro de 2025, e o pagamento foi realizado no dia 6 de fevereiro de 2025.

8.1.4 Aprovar, por maioria dos votos válidos, tendo sido computados 44.471.001 votos a favor, 1.420 votos contrários e 509 abstenções, a remuneração anual global dos Administradores para o período entre a presente Assembleia e a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2025, no limite de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

8.1.5 Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 44.472.321 votos a favor, nenhum voto contrário e 609 abstenções, a fixação do número de membros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) para um mandato unificado de 2 (dois) anos a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2027.

8.1.6 Aprovar, por maioria dos votos válidos, tendo sido computados 44.470.891 votos a favor, 1.420 votos contrários e 619 abstenções, a eleição da chapa para compor o Conselho de Administração composta pelos seguintes membros:

- (i) O Sr. **Renato José Goettems**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da carteira de identidade R.G. nº 00930962843, expedida pelo IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.315.030-34, residente e domiciliado à Avenida Sernambetiba, nº 6.250, apto. 1501, Barra da Tijuca, CEP 22630-012, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) O Sr. **Joaquim Pedro Andrés Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade R.G. nº M-7297466, expedida pelo SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.272.786-82, residente e domiciliado na Rua Barão de Torre nº 435, apto. 301, Ipanema, CEP 22411-003, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (iii) O Sr. **Haroldo Luiz Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, educador físico, portador do documento de identidade RG nº 319.401, expedido pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.526.257- 04, residente e domiciliado na Rua Jaraguá nº 125, apto 502, Bela Vista, CEP 90450-140, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- (iv) O Sr. **José Augusto L. Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 06321557-8, expedida pelo DIC RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 841.719.527-00, residente e domiciliado na Rua Marquesa de Santos nº 42, apt. 304, Laranjeiras, CEP 22221-080, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (v) O Sr. **Rafael de Souza Morsch**, brasileiro casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 1086004841, expedida pela SSP RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.184.570-23, com endereço comercial na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 565, sala 1910, CEP 90690-140, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e

- (vi) O Sr. **Aymeric Chaumet**, francês, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.246.171-73, residente e domiciliado em The Lodge, North End Avenue, na Cidade de Londres, no Reino Unido, NW37HP.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos deverão tomar posse em seus respectivos cargos, observado o disposto no artigo 149 da Lei das S.A. e no artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3, ocasião em que deverão apresentar as declarações de desimpedimento referentes ao seu respectivo cargo, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A.

Os acionistas aprovaram, ainda, a qualificação dos seguintes membros como independentes, conforme os critérios de independência estabelecidos no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado da B3, no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022:

- (i) **Haroldo Luiz Rodrigues Filho**, com 44.146.068 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção;
- (ii) **José Augusto L. Figueiredo**, com 44.146.068 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção;
- (iii) **Rafael de Souza Morsch**, com 44.146.068 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção;
- (iv) **Aymeric Chaumet**, com 44.146.068 votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

8.2. Em Assembleia Geral Extraordinária

8.2.1 Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 44.472.420 votos a favor, nenhum voto contrário e 510 abstenções, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o número de ações em que está dividido e, virtude dos cancelamentos de ações de emissão da Companhia em tesouraria aprovados pelo Conselho de Administração, sem redução do valor do capital social, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$130.586.573,49 (cento e trinta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 63.356.215 (sessenta e três milhões trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

8.2.2 Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 44.472.420 votos a favor, nenhum voto contrário e 510 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I a presente Ata.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 da RCVM nº 81/2022, os acionistas cujo boletim de voto à distância foi considerado válido pela Companhia e, também, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia. **Mesa:** Daniela de Campos Pires Denne – Presidente; Alexandra Menescal Tupper Palhares – Secretário.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de abril de 2025.

Acionistas Presentes na Assembleia: Joaquim Pedro Andres Ribeiro, Renato José Goettems, Swensen Ltd., Haroldo Luiz Rodrigues Filho, José Augusto Lopes Figueiredo, Robson da Silva Neves, Daniela de Campos Pires Denne, Zenith Hayp Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Zenith Equity Hedge FIM e Rafael de Souza Morsch.

Acionistas que participaram na AGO por BVD: Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado, Carlos Fonseca Avila, Cristian Eduardo Weber, Eduardo Rogerio de Faria, Francisco de Assis Dias, Jonas Thiago da Silva, Jose Mauricio Cabral Junior, Luiz Henrique Gomes Pozenatto, Pedro Paulo de Magalhães Oliveira, Rodolfo Pandelo Brugger, Sparta Fundo de Investimento em Ações – BDR Nivel I, Thiago Alexandre Paires e Silva e Thomas Magno de Jesus Silveira.

Acionistas que participaram na AGE por BVD: Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado, Carlos Fonseca Avila, Cristian Eduardo Weber, Eduardo Rogerio de Faria, Francisco de Assis Dias, Jonas Thiago da Silva, Jose Mauricio Cabral Junior, Luiz Henrique Gomes Pozenatto, Pedro Paulo de Magalhães Oliveira, Rodolfo Pandelo Brugger, Sparta Fundo de Investimento em Ações – BDR Nivel I, Thiago Alexandre Paires e Silva e Thomas Magno de Jesus Silveira.

Daniela de Campos Pires Denne
Presidente

Alexandra Menescal Tupper Palhares
Secretária

Anexo I
Estatuto Social Consolidado

TECHNOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 09.295.063/0001-97
NIRE nº 33.3.0029837-1

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade de capital autorizado, denominada TECHNOS S.A.

§1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“holding”).

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$130.586.573,49 (cento e trinta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 63.356.215 (sessenta e três milhões trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e quinze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2º Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§3º O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, direto ou indireto.

Artigo 8º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 9º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, sendo convocada e instalada na forma da lei e da regulamentação vigentes.

§1º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§3º Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, inclusive qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista.

Artigo 10. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

§1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

§2º Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da assembleia, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 11. Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- a) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral: (i) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até, no máximo, 3 (três) dias antes da Assembleia Geral; e (ii) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração;
- b) Os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no item (a) acima: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e (iii) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (ii) deste item, a ele relativos;
- c) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item (a), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral;
- d) A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação, na assembleia, de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante; e
- e) Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral (i) não estavam corretamente representados; ou (ii) não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, nas hipóteses de Assembleias Gerais realizadas de forma presencial ou híbrida, nos termos da regulamentação aplicável, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral com os documentos necessários à qualificação e participação, poderá participar validamente do conclave.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos diretores e, se instalado, do Conselho Fiscal, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.

§1º Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do caput deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e, por recomendação deste, aos demais membros da Diretoria.

§2º Os membros do Conselho de Administração e os diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Administração - Normas Gerais

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§1º A investidura dos administradores, que independerá de caução, dar-se-á pela assinatura de termo de posse no livro próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, observado que tais administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, na hipótese de substituição daqueles.

§2º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do termo de posse, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º Além da exigência do Parágrafo 2º acima, os administradores da Companhia também deverão tomar conhecimento e aderir às políticas corporativas da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo, conforme o caso.

§ 4º No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Seção I – Composição

Artigo 16. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, não sendo obrigatório que o número de suplentes corresponda ao número de membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§2º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares e ilibada reputação, não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de

administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§4º Respeitado o disposto no caput deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 17. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, dois Conselheiros Independentes ou 20% (vinte por cento) do total de membros, o que for maior, conforme a definição do Regulamento no Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º e Artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para cima, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 16 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único. A mesma providência prevista no caput deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros Independentes deixe de atender os requisitos de independência previstos no Artigo 17 e, por força disto, deixe de ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido no mesmo Artigo.

Seção II – Eleição

Artigo 19. Ressalvado o disposto no Artigo 20, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar, na sede da Companhia, declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

§3º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da

informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§4º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 17 acima.

§5º A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§6º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§7º Nada obstante o disposto no Parágrafo 3º acima, o acionista ou conjunto de acionistas que desejar propor outra chapa para concorrer ao Conselho de Administração no ato da própria Assembleia Geral poderá fazê-lo, desde que munido das informações necessárias em relação aos candidatos integrantes da chapa apresentada.

Artigo 20. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§2º Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos atribuídos a cada ação e o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

§3º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 19, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

§4º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§5º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§6º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

§7º Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas representando 15% (quinze por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da

Lei das Sociedades por Ações, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 19 acima.

Artigo 21. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

Artigo 22. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Seção III – Reuniões e Substituições

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros.

§1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§3º Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos.

§4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, seja física ou eletronicamente ou através de e-mails.

§5º Nenhuma deliberação poderá ser discutida ou aprovada pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, exceto se diversamente acordado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 24. Salvo o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 23, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

Artigo 25. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da

administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

Artigo 26. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 20, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Seção IV – Competência

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia, designando entre eles o Diretor Presidente e o Diretor de Relação com Investidores, e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle;
- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;
- f) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- g) outorgar opções de compra de ações nos termos do Artigo 7º deste Estatuto, bem como deliberar acerca de outras formas de remuneração variável dos administradores da Companhia ou das sociedades sob seu controle envolvendo ações de emissão da Companhia;
- h) convocar as Assembleias Gerais;
- i) apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 19 deste Estatuto;
- j) propor à Assembleia Geral a destinação do saldo do lucro líquido ajustado do exercício a que se refere o item (ii) da alínea “b” do Artigo 52 deste Estatuto;
- k) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;
- l) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

- m) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;
- n) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- o) aprovar a emissão para subscrição pública, de notas promissórias comerciais pela Companhia ou por sociedades sob seu controle;
- p) aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação de participação societária, direta ou indireta, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- q) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- r) escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;
- s) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- u) aprovar o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e dos demais comitês de assessoramento do Conselho de Administração que venha a constituir;
- v) aprovar as políticas da Companhia, ou documentos formais equivalentes, conforme o disposto no Artigo 32 do Novo Mercado; e
- w) deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.

Artigo 28. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral, sempre que deliberado pelo Conselho de Administração ou, excepcionalmente, por iniciativa própria, caso em que deverá comunicar a convocação, em seguida, aos demais conselheiros;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

- c) comunicar as datas das reuniões ordinárias e supervisionar os serviços administrativos do órgão; e
- d) transmitir as deliberações do Conselho à Diretoria e orientá-la em seu cumprimento.

Artigo 29. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais e, em caso de vacância do cargo, ocupá-lo até a data de eleição do novo titular.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Artigo 30. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem designação específica, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relação com Investidores. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser ocupados pela mesma pessoa, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria.

Artigo 31. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos.

Artigo 32. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente, (ii) por um Diretor e um procurador devidamente nomeado nos termos do Parágrafo 2º desse Artigo ou (iii) por dois procuradores devidamente nomeados nos termos do Parágrafo 2º desse Artigo.

§2º A Companhia poderá, pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por um diretor em conjunto com um procurador devidamente nomeado, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- c) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.

Artigo 34. Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 35. Os diretores sem designação específica desempenharão os misteres que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 36. Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte:

- a) em caso de ausência e impedimento ocasional do Diretor Presidente, por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao Presidente do Conselho de Administração nomear diretor ao cargo, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Presidente até o retorno deste ou a próxima reunião do Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro; e
- b) em caso de vaga de diretor poderá ser ele substituído, até a próxima reunião do Conselho de Administração, por outro diretor apontado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 37. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar um Comitê de Auditoria, assim como outros comitês para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Seção V – Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 38. A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

§1º O CAE funcionará permanentemente e será composto de, no mínimo 3 (três) membros, devendo observar os seguintes requisitos: (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (iii) os membros do CAE não poderão participar da Diretoria.

§2º o atendimento aos requisitos (i) e (ii) acima poderão ser cumulados por uma mesma pessoa.

§3º É vedada a participação de Diretores da Companhia, de suas controladas, controladora, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no CAE.

Artigo 39. Os membros do CAE serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§1º No curso de seus mandatos, os membros do CAE somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- a) morte ou renúncia;
- b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

§2º Nos casos de vacância de cargos de membro do CAE, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

§3º Ao CAE competirá:

- a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como sua substituição;
- b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do Sarbanes-Oxley Act, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes;
- g) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- h) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; e
- i) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia.

§4º O CAE deverá possuir meios para receber e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da denúncia.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo 40. A Companhia poderá instalar Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com

mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, admitida a reeleição, o qual funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

§1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º Além do requisito previsto no Parágrafo 1º acima, uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros também está condicionada à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de termo específico.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§4º Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX

Ofertas Públicas

Seção VI – Alienação de Controle

Artigo 41. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

§1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier (em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

§2º Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle da Companhia poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

§3º O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da OPA a que se refere o caput, tomar as medidas cabíveis para recompor nos 6 (seis) meses subsequentes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação.

Artigo 42. A OPA de que trata o Artigo 41 acima será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Seção VII – Obrigação de Ressarcir

Artigo 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações,

estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida nos Artigos 41 e 42 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção VIII – Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 44. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem o cancelamento do registro de companhia aberta ou a saída do Novo Mercado, a Companhia ou os acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária.

Artigo 45. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 47. A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, observando as disposições dos Artigos 44 a 46 acima.

Artigo 48. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO X Obrigação de Informar

Artigo 49. Toda e qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, entidade ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, seja através de negociações públicas ou privadas correspondente a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, deve prestar à Companhia, além das informações requeridas nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, informação sobre o preço médio e máximo pago por ação na aquisição de tal participação.

§1º Para efeito do cálculo da participação referida no caput, deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira.

§2º A mesma obrigação deverá ser observada sempre que forem atingidas participações adicionais de 5% (cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XI

Do Juízo Arbitral

Artigo 50. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Exercício Social

Artigo 51. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52. Levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras do exercício e após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) após a constituição da reserva legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e/ou sua respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:
 - (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar), compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados; e
 - (ii) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

§1º A Companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e ainda, em qualquer época, balanços extraordinários e o Conselho de Administração poderá, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§2º Prescrevem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 53. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o seu processamento.

Artigo 54. As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão emitidas eletronicamente ou mecanicamente e assinadas pelos presentes - de forma digital, por de acordo por e-mail ou outros meios de comunicação aplicáveis - para posterior arquivamento. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Artigo. 55. A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade individuais com seus Administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto, “Beneficiários”) e suas controladas por meio dos quais se obrigará a indenizá-los e mantê-los indenidos na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia, por meio do pagamento ou do reembolso de valores despendidos.

§1º Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor, e não será reembolsado dos eventuais desembolsos que tiver realizado.

§2º Caberão ao Conselho de Administração as decisões referentes à concessão do benefício contido nesse Artigo, em relação àqueles com os quais a Companhia houver celebrado contratos de indenidade, exceto nas hipóteses em que (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do administrador como passível de indenização; ou (iii) a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos, as quais deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral da Companhia.

§3º Não poderão participar da deliberação a que se refere o Parágrafo 2º quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.

CAPÍTULO XIV

Definições

Artigo 56. Para fins deste Estatuto, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular (es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

“Alienação de Controle” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“B3” significa B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.;

“Companhia” significa Technos S.A.;

“Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Artigo 17 deste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado;

“Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, os administradores e o Acionista Controlador, se houver, contendo obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

“Estatuto” significa o Estatuto Social da Companhia;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;

“Política de Divulgação e Negociação” significa a política que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia;

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

“OPA” significa uma oferta pública para aquisição de ações;

“Presidente” significa o presidente do Conselho de Administração;

“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado;

“Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3;

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do Novo Mercado;

“Taxa SELIC” significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil;

“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os novos administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier (em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabiliza(m) pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado e com o Regulamento de Arbitragem;

“Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem;

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; e

“Vice-Presidente” significa o vice-presidente.